Proposição: **Projeto de Lei Legislativo de nº 005/2023**	Lei nº ___/2023
ASSUNTO:.DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, PARA LEGISLATURA DE 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	

DISTRIBUIÇÃO

DE	PARA	DATA	VISTO	DE	PARA	DATA	VISTO
Presid.	comissão						

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PROT. 005_01_2023
Fls. 001

PROJETO DE LEI Nº 01/2023

De 09 de novembro de 2023

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Itapuã do Oeste, para Legislatura de 2025 a 2028, e dá outras providências."

A Presidente Câmara Municipal de Itapuã do Oeste, Rose Lopes dos Santos Oliveira, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o plenário aprovou e prefeito sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1° - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Itapuã do Oeste para o período de 2025 a 2028, será de 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2°- O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Itapuã do Oeste para o período de 2025 a 2028, será de 8.000,00 (oito mil reais)

Art. 3° - O subsídio mensal dos Secretários da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, para o período de 2025 a 2028, será de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo único. Aos subsídios de que trata os artigos 1º, 2º e 3º é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROT. 06.08.2024
Fls. 002

Art. 4º - O Vice-Prefeito Municipal nomeado para exercer a função de Secretário Municipal deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário.

Art. 5º - O servidor efetivo, nomeado para exercer a função de Agente Político deverá optar pelo recebimento de sua remuneração ou do subsídio.

Art. 6º- Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos mensalmente no último dia útil do mês a que se referirem.

Art. 7º - Os subsídios de Prefeito, Vice Prefeito e Secretário Municipal e demais agentes políticos serão, reajustado automaticamente nas mesmas datas, condições e percentuais aplicados aos demais servidores públicos municipais, observando-se o disposto no inciso XI e § 11º do art. 37, da CF.

Art. 9º - O Prefeito e o Vice Preito terá os mesmos direitos dos demais servidores públicos municipais em relação ao recebimento de 13º (um décimo terceiro salário) e 1/3 (um terço de férias).

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2025, revogam-se as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste - RO, 09 de novembro de 2023.

Rose Lopes dos Santos Oliveira
Vereadora Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROT. 05.01.2023
Fls. 003

PROJETO DE LEI Nº 03/2023

De 09 de novembro de 2023

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Itapuã do Oeste, para Legislatura de 2025 a 2028, e dá outras providências."

A Presidente Câmara Municipal de Itapuã do Oeste, Rose Lopes dos Santos Oliveira, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o plenário aprovou e prefeito sanciona a seguinte

JUSTIFICATIVA:

A remuneração sob a forma de subsídio foi estabelecida, enquanto instrumento da política remuneratória da Administração Pública Federal, pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998. Trata-se de um novo conceito, instituído nos termos do 4º do art. 39 da Constituição Federal, na forma a seguir: O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROT. 005 01 2024
Fls. 004

O subsídio é, portanto, precipuamente, uma forma de retribuição orientada, original e obrigatoriamente, a agentes políticos que ocupam cargos públicos intrínsecos à estrutura do Estado como forma de expressão dos Poderes da República, nos três níveis de Governo. Pretende o comando constitucional, por meio do subsídio, impedir que tais agentes tenham sua retribuição composta por vantagens ou parcelas remuneratórias que impeçam a plena e fácil identificação pelos cidadãos dos seus valores efetivos. Dessa forma, ao determinar que tais agentes públicos sejam remunerados por subsídio fixado em parcela única, pretende impedir que lhes possam ser acrescidas ou concedidas quaisquer outras vantagens com natureza remuneratória. Tal parcela, porém, fixada por lei, há de ser preservada da corrosão inflacionária por meio da aplicação do princípio da revisão geral anual (art. 37, X) mas, também, limitada ao teto remuneratório do serviço público, que é a remuneração dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (art. 37, XI).

Itapuã do Oeste – RO, 09 de novembro de 2023

Rose Lopes dos Santos Oliveira
Vereadora Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
CAMÂRA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROT. 005-01-2023
Fls. 005
Ass.

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº /2023

AUTORIA: LEGISLATIVO MUNICIPAL

Parecer do relator da comissão orçamento e finanças

O relator da **COMISSAO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de lei municipal /2023, de autoria do poder legislativo municipal:

"DISPOE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE - PREFEITO E DOS SECRETÁRIO MUNICÍPAIS DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO,PARA LEGISLATURA DE 2025 A 2028 , E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finança e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANTONIO COSTA SENA

RELATOR

ESTADO DE RONDÔNIA
CAMÂRA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF

05_05_2023
Fls. 009

PARECER DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº /2023

AUTORIA: LEGISLATIVO MUNICIPAL

Inicialmente, faz se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

O relator da **COMISSAO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de lei municipal /2023, de autoria do poder legislativo municipal:

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE – PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE ITAPUÃ O DE ITAPUÃ DO OESTE PARA A LEGISLATURA DE 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finança e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de resolução, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

DECISAO E VOTO DO PRESIDENTE DA COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Em reunião, com os membros com a comissão de finanças e orçamentos, para fins de tratar do projeto de lei /2023, o presidente da comissão de finanças e orçamentos juntamente com relator e membro decide:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSOES, 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

HILBERTO PASCOAL
PRESIDENTE

ANTONIO COSTA SENA
RELATOR

PARECER DA PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROT. 005_03_2024
Fls. 007

PROJETO DE LEI Nº /2023
Autoria: Legislativo Municipal

Inicialmente, faz-se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

- "O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes: Trata-se de Projeto de Lei nº /2023, de autoria do Poder Legislativo, que, 2023 "Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Itapuã do Oeste, para Legislatura de 2025 a 2028, e dá outras providências".

 Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito: Art. 219 – As proposições serão distribuídas: I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa. Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor do projeto, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário**."

DECISÃO E VOTO DA PRESIDENTE DA CCJR

Em reunião a CCJ, para fins de tratar deste projeto de lei legislativo nº /2023, a presidente da comissão CCJR juntamente com o relator, e membros decidem:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

Sala das Comissões.

MINÉIA DA SILVA PEREIRA
Presidente da CCJR

AILTON JOSÉ DA SILVA
Relator da CCJR

JEFFERSON EDUARDO OLIVEIRA AZEVEDO
Vereador/membro

PARECER DO RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROT. 005.01.2024
Fls. 008

PROJETO DE LEI Nº/2023
Autoria: Legislativo Municipal

Parecer do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes:

- Trata-se de Projeto de Lei nº /2023, de autoria do Poder Legislativo, que, "Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Itapuã do Oeste, para Legislatura de 2025 a 2028, e dá outras providências".

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito:

Art. 219 – As proposições serão distribuídas:

I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa.

Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei do executivo, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário**.

Sala das Comissões.

AILTON JOSÉ DA SILVA
Relator da CCJR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 005_01_2023
Fls. 009

CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei 005/23 - Dispõe sobre a fixação dos subsídios do prefeito, do vice prefeito e dos secretários municipais do município de Itapuã do Oeste, para legislatura de 2025 a 2028, e dá outras providências.

LEITURA (X) **VOTAÇÃO (X)**

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausent
Antônio Costa Sena	X			
Ailton José da Silva	X			
Fabio J. da Silva Ferreira Vereador Vice-Presidente	X			
Hilberto Pascoal Pereira	X			
Ivan Carlos T. de Oliveira		X		
Jefferson Eduardo O. Azevedo	X			
Lucas Santana Fiuza 2° secretário	X			
Minéia da Silva Pereira 1° secretária	X			
Rose Lopes dos Santos Oliveira Presidente	X			

SIM	08
NÃO	01
Abstenções	
Ausente	

Aprovado	✓
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 09 de novembro de 2023.

Rose L. dos Santos Oliveira
Vereadora Presidente

Fabio J. da Silva Ferreira
Vereador Vice-Presidente

Minéia da Silva Pereira
1° secretária

Lucas Santana Fiuza
2° secretário

AUTÓGRAFO Nº 084/2023
PROJETO DE LEGISLATIVO 005/2023
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, PARA LEGISLATURA DE 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE- RO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI:

Art. 1° - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Itapuã do Oeste para o período de 2025 a 2028, será de 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2°- O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Itapuã do Oeste para o período de 2025 a 2028, será de 8.000,00 (oito mil reais)

Art. 3° - O subsídio mensal dos Secretários da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, para o período de 2025 a 2028, será de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo único. Aos subsídios de que trata os artigos 1°, 2° e 3° é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 4º - O Vice-Prefeito Municipal nomeado para exercer a função de Secretário Municipal deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário.

Art. 5º - O servidor efetivo, nomeado para exercer a função de Agente Político deverá optar pelo recebimento de sua remuneração ou do subsídio.

Art. 6º- Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos mensalmente no último dia útil do mês a que se referirem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
RECEBIDO EM: 13/11/23
ASS.: Nucelia Batista

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROT. 005.01.2024
Fls. 011

Art. 7º - Os subsídios de Prefeito, Vice Prefeito e Secretário Municipal e demais agentes políticos serão, reajustado automaticamente nas mesmas datas, condições e percentuais aplicados aos demais servidores públicos municipais, observando-se o disposto no inciso XI e § 11º do art. 37, da CF.

Art. 9º - O Prefeito e o Vice Preito terá os mesmos direitos dos demais servidores públicos municipais em relação ao recebimento de 13º (um décimo terceiro salário) e 1/3 (um terço de férias).

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2025, revogam-se as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste - RO, 10 de novembro de 2023.

Rose Lopes dos Santos Oliveira
Vereadora Presidente